

COMBATE ÀS PRAGAS DO ALGODOEIRO

A Secretaria da Agricultura, considerando a grande importância que tem para a economia do Estado o controle de "murcha", da lagarta rosada e da broca do algodoeiro, recomenda aos lavradores a observância dos dispositivos legais que determinam a destruição, pelo fogo, dos restos da cultura algodoeira.

Tal destruição deverá ser completa, arrancando-se a totalidade das plantas, inclusive as raízes,

Alistamento eleitoral pode ser...

(Conclusão da 1.ª pág.)

- Lapa**
Grupo Escolar Pereira Barreto — Ra Nossa Senhora da Lapa 618 Moóca
- Grupo Escolar Oswaldo Cruz — Rua da Moóca 2.183.
- Osasco**
Grupo Escolar Marechal Bittencourt
- Penha de França**
Grupo Escolar Santos Dumont — Praça Oito de Setembro. 73.
- Tatuapé**
Grupo Escolar Carlos Escobar — Rua Igrumacio s.n.
- Santo Amaro**
Ginásio Estadual Alberto Conte — Rua Campos Sales, 120.
- São Miguel Paulista**
Escolas Agrupadas Municipais de São Miguel — Rua Ibitipau s. n. — antiga rua "B".
- Saúde**
Colégio Arquidiocesano — Rua Domingos de Moraes. 2.565
- Tucuruvi**
Grupo Escolar Silva Jardim — Avenida Tucuruvi, 724.
- Vila Brasilândia**
Escolas Agrupadas Municipais de Vila Brasilândia — Av. Nair Ramos Schuring, 2.115.
- Vila Maria**
Grupo Escolar João Vieira — Av. Guilherme Cotching, 1.272.
- Vila Prudente**
Grupo Escolar República do Paraguai — Rua Carlos Muller 21. Qualquer informação sobre o alistamento eleitoral poderá ser obtido, das 8 às 1830 hs., pelos telefones 36-8181 e 36-8182.

queimando-se tudo em seguida, juntamente com os restos caídos no chão, capulhos, galhos, etc., devendo ser destruídas também, na cultura, as plantas nativas ou cultivadas, como a guaxuma, quibeiro e outras que possam servir de hospedeiras às pragas comuns. A queima deverá ser feita no local da cultura logo após a última catação de capulhos, recomendando-se arar o terreno em seguida.

Uma vez terminada a destruição, o lavrador é obrigado a comunicar aos funcionários locais da Secretaria da Agricultura, na Casa da Lavoura, e, onde não os houver, à respectiva Prefeitura Municipal, a conclusão dos serviços de destruição, previstos no Decreto n. 19.594, dentro dos dez dias seguintes à mesma. Os agricultores que não executarem as medidas contidas neste comunicado, incluindo aqueles que não desejarem continuar a formar lavouras algodoeiras, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- 1 — Penalidades previstas no artigo 259 do Código Penal, isto é: reclusão de 2 a 5 anos e multa de um mil a dez mil cruzeiros.
- 2 — Não terão, no futuro, fornecimento de sementes de qualquer espécie pela Secretaria da Agricultura.
- 3 — Ficarão impedidos de receber qualquer espécie de financiamento pelos estabelecimentos oficiais de crédito.

PONTE SOBRE O RIO SAPUCAÍ

Dentro das obras de arte incluídas no programa de 1960 do Plano de Ação, figura a ponte sobre o rio Sapucaí, em Guaira, na estrada para Miguelópolis, com 110 metros de comprimento e 8,40 m. de largura. Em recente despacho do Governador Carvalho Pinto com o secretário da Viação, brig. Faria Lima, foi aprovada concorrência pública e autorizada a sua construção, devendo as obras ser contratadas pela D. O. P., com prazo de 12 meses para conclusão e valor de Cr\$ 10.528.000,00.

LIDERANÇA DE REUNIÕES: FATOR DE DESENVOLVIMENTO...

(Conclusão da 1.ª pág.)

toria e reuniões sindicais há mais de dez anos".

O sr. Alberto E. Nasser, da Nasser Y Co. S.A., do Perú por sua vez, declarou que os cursos precisariam ser "examinados de quatro ângulos", salientando a eficiência dos instrutores e do material didático utilizado, a par da direção das conferências e dos debates, em ambiente de máxima atenção e cordialidade.

O sr. Fernando Serpa V. da Grace Y Co., também do Peru, destacou, referindo-se ao curso da supervisão, que "o corpo de professores, que qualifico de excelente, desenvolve um trabalho que haverá de contribuir sem qualquer dúvida, para o desenvolvimento econômico do Brasil". Adiantou, igualmente, que "a fase Liderança de Reuniões é vital para o administrador, o pessoal da gerência média e o supervisor de primeira linha. Com estes conhecimentos, é possível estabelecer o tão desejado sistema de comunicações em dois sentidos, base das boas relações entre empregados e empregadores".

O sr. Horacio C. Herrera, da Argental S. A. I. C., da Argentina, referiu-se como especialmente importantes as conferências do 5.º ciclo do sistema do TWI, pois a "Liderança de Reuniões" é um dos pontos mais importantes do trabalho de um supervisor, possibilitando um entendimento mais estreito e mais eficiente dentro da empresa. Destacou ainda ser sumamente objetivo o curso, dentro dos princípios tradicionais de estudar a teoria, primeiro, e aplicá-la depois.

O sr. Jarle Dybward, da Noveno Brasil, de São Paulo, afirmou que o curso de Liderança de Reuniões é uma das fases mais importantes, especialmente para os administradores de empresas. Destacou, ainda, que o método TWI, uma vez aprendido, transforma-se em sistema de ação constante do administrador.

O sr. Halvor H. F. Petzet também de São Paulo, examinando as vantagens do 5.º ciclo TWI ressaltou que "educa principalmente o senso de auto-crítica e é para cada participante um eficiente termômetro que mede "de fato", direta

e objetivamente, sua auto-confiança, segurança, conhecimentos gerais e da natureza humana, cultura geral, capacidade técnica e habilidade educativa". "As demonstrações e os trabalhos práticos de cada um e as consequentes críticas construtivas propositais e provocadas - concluiu - são de inestimável valor, tanto para o líder da reunião, quanto para os demais participantes. Educa-se o desenvol-

vimento da crítica positiva e educa-se — também — a modéstia".

O sr. Alfredo Vaz de Carvalho, do Rio de Janeiro, declarou: "Sentimos que há uma verdadeira organização por trás dessa sigla — TWI — e igualmente sentimos que realmente nos foi dada mais uma "ferramenta" de trabalho, correspondente àquela alavanca que poderá fazer subir um peso enorme, dependendo do seu equilíbrio".

Novas inspeções dos "Comandos" do SPAP

As atividades do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, da Secretaria da Saúde, em defesa da saúde da população, tiveram prosseguimento com a realização das seguintes inspeções:

- Bufet João Freire, na rua Augusta, 657 — Inutilizados alimentos impróprios para consumo. Corrigir deficiências de ordem técnica. Providenciar cadernetas de saúde dos empregados. Multado em Cr\$... 10.000,00.
- Bar e Restaurante de Francisco Crisafulli, na rua Manoel Dutra, 451 — Melhorar as condições de asseio. Alimentos expostos a contaminação. Providenciar cadernetas de saúde dos empregados.
- Bar e restaurante na rua Santa Antonio, 845 — Inutilizados alimentos impróprios para consumo. Providenciar cadernetas de saúde dos empregados. Corrigir deficiências de ordem técnica.
- Bar e restaurante German Ltda., na rua Santo Antonio, 747 — Inutilizados alimentos impróprios para consumo. Melhorar as condições de asseio. Corrigir deficiências de ordem técnica. Multado em Cr\$ 2.000,00.
- Panificadora Perola Ltda., na rua Santo Antonio, 529 — Inutili-

zados alimentos impróprios para consumo. Funcionando irregularmente. Melhorar as condições de asseio. Corrigir deficiências de ordem técnica. Multada em Cr\$... 6.000,00.

- Bar e restaurante de Vicetne Cozzi, na rua Paim, 277 — Providenciar cadernetas de saúde dos empregados. Corrigir deficiências de ordem técnica.
- Bar e restaurante de Branca Aronis, na av. 9 de Julho, 1175 — Providenciar cadernetas de saúde dos empregados.
- Bar na avenida Paulista, 2033 — Providenciar cadernetas de saúde dos empregados.
- Bar e salão de chá na av. Paulista, 2045 — Providenciar cadernetas de saúde dos empregados.
- Restaurante na av. Paulista, 2073 — Providenciar cadernetas de saúde dos empregados.
- Bar e restaurante na av. Paulista, 2087 — Providenciar cadernetas de saúde dos empregados.
- Bar e restaurante na av. Brig. Luiz Antonio, 2159 — Alimentos expostos a contaminação. Falta de alvará do S.P.A.P. Multado em Cr\$ 2.000,00.
- Bar e restaurante na av. Brig. Luiz Antonio, 2147 — Absoluta falta de asseio. Corrigir deficiências de ordem técnica.
- Salão de Chá na avenida Brig. Luiz Antonio, 2449 — Funcionando irregularmente como restaurante. Absoluta falta de asseio. Multado em Cr\$ 4.000,00.
- Panificadora Bomfim Ltda., na rua Pedro de Toledo, 523 — Inutilizados alimentos impróprios para consumo. Péssimas condições de asseio. Multada em Cr\$ 3.000,00.

Reforma de grupo escolar

O Governador Carvalho Pinto, em despacho com o brig. Faria Lima, secretário da Viação, autorizou a D.O.P. a contratar as obras de reforma do Grupo Escolar de Moji Guaçu, com prazo de conclusão de 4 meses e no valor de Cr\$ 1.359.166,00.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 36.785, DE 18 DE JUNHO DE 1960

Dá denominação ao Forum da Comarca de Serra Negra.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, Considerando que é de ser acolhida a sugestão da ilustre Câmara Municipal da Estância de Serra Negra, no sentido de ser dado ao edifício do forum daquela cidade o nome de Clovis Bevilacqua;

Considerando que foi Clovis, sem a menor dúvida, a figura máxima do civilismo brasileiro na primeira metade deste século;

Considerando que é dever do Estado perpetuar a memória de nomes de cidadãos como Clovis Bevilacqua, em cuja vida e em cuja obra as gerações presentes e futuras encontrarão um modelo a ser imitado, pelo que essa vida e essa obra têm de grandeza moral e de elevação cultural, exatamente os objetivos a que visa a humanidade em seu aturado esforço em busca do aperfeiçoamento,

Decreta:

- Artigo 1.º — O forum da Comarca de Serra Negra passa a chamar-se "Forum Clovis Bevilacqua".
- Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
- Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.786, DE 18 DE JUNHO DE 1960

Dá denominação ao Forum de Cananéia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições — e em homenagem à memória do gr. Joaquim Guedes Alcoforado, que foi o primeiro Juiz de Direito da Comarca de Cananéia, cargo em que permaneceu desde outubro de 1892 até 5 de setembro de 1906, data de seu falecimento, tendo aí deixado tradição de probidade e honradez, integrando-se tão intensamente na vida local que ao seu nome a população de Cananéia, representada pela sua ilustre Câmara Municipal, ainda rende hoje o culto imperecível de carinhosa lembrança.

Decreta:

- Artigo 1.º — O Forum da Comarca de Cananéia passa a chamar-se "Forum Joaquim Guedes Alcoforado".
- Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3.º — Revogam-se as disposições contrárias.
- Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.787, DE 18 DE JUNHO DE 1960

Declara de utilidade pública, o Instituto Educacional "São Paulo", com sede nesta Capital

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

- Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública, o Instituto Educacional "São Paulo", com sede nesta Capital.
- Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1960.
- CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.788, DE 18 DE JUNHO DE 1960

Declara de utilidade pública o "Sanatório São Paulo", com sede em Campos do Jordão.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

- Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública, o "Sanatório São Paulo", com sede em Campos do Jordão.
- Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1960.
- CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.789, DE 18 DE JUNHO DE 1960

Prorroga o prazo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 36.374, de 15 de março de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais sessenta dias o prazo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 36.374, de 15 de março de 1960.
- Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
- Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1960.
- CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto